

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº __, DE 2026
(Do Sr. Helio Lopes)

Solicita informações ao
Ministro de Estado do
Desenvolvimento, Indústria,
Comércio e Serviços acerca dos
incentivos públicos, das
contrapartidas sociais e da efetiva
geração de empregos no âmbito
do empreendimento da empresa
BYD no município de
Camaçari/BA.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente Requerimento de Informação ao **Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin**, para que preste esclarecimentos objetivos, técnicos e devidamente documentados acerca dos incentivos públicos concedidos, das contrapartidas exigidas e da efetiva geração de empregos no âmbito das obras e atividades relacionadas à instalação da empresa BYD no município de Camaçari/BA.

A instalação do empreendimento foi amplamente divulgada como vetor de desenvolvimento econômico regional, com promessa de geração de aproximadamente 10 mil empregos diretos e indiretos, criando expectativa legítima de absorção de mão de obra local em região marcada por elevados índices de desemprego e vulnerabilidade social.

Entretanto, vieram a público informações relevantes indicando a ocorrência de irregularidades trabalhistas graves no contexto das obras vinculadas ao



empreendimento. Conforme reportagem da agência internacional Reuters, publicada em 24 de dezembro de 2024, autoridades brasileiras identificaram 163 trabalhadores chineses atuando em condições análogas à escravidão em canteiro de obras relacionado à construção da fábrica da empresa BYD no município de Camaçari/BA, tendo sido constatadas jornadas de trabalho superiores aos limites legais, ausência de descanso semanal, retenção de passaportes de ao menos 107 trabalhadores e submissão a condições degradantes de alojamento, inclusive com restrição de liberdade de locomoção, sendo tais trabalhadores recrutados na China por empresa intermediária e trazidos ao Brasil de forma irregular¹.

No mesmo sentido, de acordo com o Ministério Público do Trabalho, “**220 trabalhadores chineses foram encontrados em situação análoga à escravidão e vítimas de tráfico internacional de pessoas**”, tendo ingressado no país de forma irregular e com vistos incompatíveis com as atividades desempenhadas, sendo submetidos a jornadas exaustivas, retenção de passaportes, cláusulas contratuais abusivas e condições degradantes de trabalho e alojamento, circunstâncias que evidenciam graves violações à legislação trabalhista e à dignidade da pessoa humana².

Ainda conforme apurado pela força-tarefa coordenada pelo Ministério Público do Trabalho, os trabalhadores “**dormiam em camas sem colchões, não possuíam armários para seus pertences pessoais**” e estavam submetidos a condições sanitárias precárias, com “**apenas um banheiro para cada 31 trabalhadores**”, além de cozinhas em condições insalubres e armazenamento inadequado de alimentos, evidenciando um quadro generalizado de precariedade, degradância e risco à saúde e segurança no ambiente de trabalho³.

¹ REUTERS. Chinese workers found in 'slavery-like conditions' at BYD construction site in Brazil.

Rio de Janeiro, 24 dez. 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/autos-transportation/workers-found-slavery-like-conditions-byd-construction-site-brazil-2024-12-23/>.

Acesso em: 24 mar. 2026.

² MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (BA). MPT processa BYD por trabalho escravo e tráfico de pessoas.

Disponível em: <https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2514-mpt-processa-byd-por-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas>.

Acesso em: 24 mar. 2026.

³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (BA). Força-tarefa resgata trabalhadores e interdita obra da BYD em

Camaçari. Disponível em: <https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2404-forca-tarefa-resgata-trabalhadores-e-interdita-obra-da-byd-em-camacari>.

Acesso em: 24 mar. 2026.



Ainda de acordo com reportagem do portal G1, esses trabalhadores “foram encontrados amontoados em alojamentos sem condições de conforto e higiene e eram vigiados por seguranças armados, que impediam a saída do local”, tendo também seus passaportes retidos e sendo submetidos a jornadas exaustivas, sem descanso semanal, em contratos com cláusulas ilegais, circunstâncias que reforçam os indícios de restrição de liberdade e de grave violação às normas trabalhistas e aos direitos fundamentais no canteiro de obras da planta industrial da BYD em Camaçari/BA⁴.

Tais fatos suscitam sérias dúvidas quanto à observância da legislação trabalhista brasileira, especialmente no que se refere à aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como quanto à efetividade da fiscalização estatal em empreendimentos de grande porte com participação internacional. Além disso, a possível utilização de mão de obra estrangeira em larga escala, em detrimento da contratação de trabalhadores brasileiros, especialmente em região marcada por elevado desemprego, impõe a necessidade de verificação da atuação do Poder Público.

Diante do exposto, pergunta-se:

1. Quais incentivos fiscais, creditícios ou regulatórios foram concedidos pelo Governo Federal à empresa BYD, direta ou indiretamente, no âmbito do empreendimento em Camaçari/BA?
2. Quais contrapartidas foram formalmente exigidas da empresa, especialmente quanto à geração de empregos para trabalhadores brasileiros e residentes locais?
3. Existe previsão contratual, normativa ou acordada de percentual mínimo de contratação de mão de obra nacional? Em caso afirmativo, informar os termos e critérios de verificação.
4. Qual o número estimado de empregos prometidos e qual o número efetivamente gerado até o momento, discriminando empregos diretos e indiretos?

⁴ G1. MPT processa montadora chinesa BYD por trabalho escravo e tráfico de pessoas na Bahia; órgão pede pagamento de R\$ 257 milhões. Por g1 BA. Salvador, 27 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/05/27/mpt-processa-montadora-chinesa-byd.ghtml>. Acesso em: 24 mar. 2026.



5. O Ministério possui dados sobre a proporção entre trabalhadores brasileiros e estrangeiros vinculados ao empreendimento? Em caso afirmativo, apresentar detalhamento atualizado.
6. Foram adotadas medidas diante das denúncias de irregularidades trabalhistas envolvendo trabalhadores estrangeiros no empreendimento? Em caso afirmativo, especificar providências e eventuais condicionantes impostas.
7. Existem mecanismos de monitoramento e fiscalização das contrapartidas assumidas pela empresa? Em caso afirmativo, encaminhar relatórios, pareceres ou documentos correlatos.
8. Há avaliação por parte do Ministério quanto ao cumprimento das metas de geração de emprego e desenvolvimento econômico associadas ao empreendimento?
9. Existe previsão de revisão, suspensão ou condicionamento de incentivos públicos em caso de descumprimento das contrapartidas pactuadas?
10. O Ministério considera que o empreendimento, até o presente momento, tem cumprido sua função de promoção do desenvolvimento econômico regional e da geração de empregos locais?
11. Quais medidas estão sendo adotadas para assegurar que projetos industriais com participação estrangeira priorizem a contratação de mão de obra nacional e observem os parâmetros sociais estabelecidos nas políticas públicas de desenvolvimento?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre de fatos de ampla repercussão nacional envolvendo a instalação de empreendimento de grande porte com relevante impacto econômico e social.

As informações divulgadas por órgãos oficiais e veículos de imprensa indicam a ocorrência de irregularidades trabalhistas graves, o que suscita questionamentos quanto à efetividade das contrapartidas sociais exigidas em projetos beneficiados por incentivos públicos.



Diante desse cenário, impõe-se ao Parlamento exercer sua função fiscalizatória, a fim de assegurar que políticas públicas de desenvolvimento industrial estejam alinhadas ao interesse nacional, especialmente no que se refere à geração de empregos, à proteção do trabalhador brasileiro e à adequada aplicação de recursos e incentivos públicos.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2026.

Deputado HELIO LOPES
PL/RJ

